



TERMO DE CONTRATO N. 03/2016 CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PELA EMPRESA LEXISNEXIS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À BASE DE DADOS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ (MF) n.º 87.958.591/0001-92, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 16º e 17º andares, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90119-900, representada pelo Secretário de Estado, Senhor FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO, de acordo com a nomeação do Governado do Estado publicada no Diário Oficial do Estado de 05 de fevereiro de 2015, página 2.

CONTRATADA: LEXISNEXIS INFORMAÇÕES E SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º 01.802.239/0001-48, localizada na Rua Quintana, 753, conjunto 91, Cidade Monções, São Paulo, CEP 04.569-011 representada pelo Administrador, Senhor José Rodrigo Moreno Bueno, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 32.840.497-4 SSP-SP e CPF (MF) n.º 269.151.098-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio do Contrato Social da empresa e posteriores alterações.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo de contratação direta nº 928-1600/15-9, e em observância às disposições do art. 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regendo-se o mesmo pela citada e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de 02 (dois) acessos à base de dados NEXIS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, acessada por meio do endereço www.lexisnexus.com, inclusive remotamente, e de assistência técnica qualificada disponível por 12 (doze) horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:



7.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

2.1.1 Fornecimento de base de dados com uma coleção de mais de 26.000 fontes indexadas por especialistas;

2.1.2 Proporcionar acesso a mais de 600 (seiscentas) fontes de análise de empresas e informações financeiras, cerca de 300 (trezentas) fontes de análise setorial e mais 200 (duzentas) fontes de informações sobre executivos e biografias, além de conteúdo legal e regulatório Norte Americano, Europeu e Internacional;

2.1.3 Fornecimento das seguintes funcionalidades:

2.1.2.1 Acesso a um vasto leque de renomadas fontes de notícias, informações de negócios, análises setoriais, informações sobre empresas, legislação e regulamentações, com cobertura de cerca de 120 (cento e vinte) países diferentes através do Conteúdo Premium Exclusivo;

2.1.2.2 Monitoramento e compartilhamento por meio de alertas aos usuários sobre novas informações de qualquer provedor de conteúdo, sobre quaisquer temas, empresas, organizações, pessoas, tendências, eventos e muito mais, com atualizações automáticas, pré-programadas pelo usuário e enviadas no horário de sua escolha, sem limites, nem custo adicional, para alertas, downloads, ou impressões e as informações podem ser compartilhadas também por e-mail e "Nuvem";

2.1.2.3 Refinamento de buscas de notícias e empresas rapidamente, acessando uma lista de termos pré-indexados por especialistas por meio da LexisNexis SmartIndexing Technology™;

2.1.2.4 Pesquisas na web aberta integrada com acesso a mais de 1.000 (mil) fontes, avalizadas pela equipe de editores LexisNexis como seguras e relevantes no Webnews;

2.1.2.5 Monitoramento de assuntos-chave ou potenciais problemas ao longo do tempo comparando a cobertura das publicações ou canais de mídia, a cobertura de marcas e empresas, bem como a penetração no mercado editorial e nível de sentimento Nexis® Media Coverage Analyzer – permite;

2.1.2.6 Acesso remoto via aplicativos para Smartphones ou site da móvel da LexisNexis em www.lexisnexis.com;

2.1.2.7 Apoio e tradução de linguagens, em cerca de 60 (sessenta) diferentes idiomas, dos resultados de buscas e artigos, permitindo aos usuários acesso a insights críticos de empresas e setoriais;

2.1.2.8 Dispõe de helpdesk online para solução de dúvidas e ajuda, bem como tutoriais disponíveis em diversos canais como: o LexisNexis®



7.



YouTube™ training videos; LexisNexis® Product Wiki Sites; e LexisNexis® Live chat Help.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste para 12 meses é de R\$ 30.340,45 (trinta mil trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a R\$ 2.528,37 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) por mês, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todos os tributos.

3.2 Compõem o total do preço todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, na data em que for devido o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária - U.O: 1601

Atividade/Projeto: 2837

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.39.24

Recurso: 001

Empenho: Nº: 16002817698; Valor: R\$ 15.170,22

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO, nos termos art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/93.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

5.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



7.



5.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

5.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

5.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.6.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.6.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.





5.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.9 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.





CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

8.2 A autorização de serviço só poderá ser entregue após publicada a súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com a proposta e as cláusulas deste instrumento.

8.4 O objeto do contrato será executado nas dependências da SDECT.

8.4.1 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, feita por meio de termo aditivo, nos termos fixados no art. 57, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.4.2 os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.4.3 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
e

8.4.4 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

8.5 O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do fiscal responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas deste contrato e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito





cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.7 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.8 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.9 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.10 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

11.11 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.





11.12 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.13 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.14 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.15 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.16 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.17 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.18 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.19 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.20 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.21 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

11.22 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.





11.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

15.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

15.2.1 apresentar documentação falsa;

15.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

15.2.3 falhar na execução do contrato;

15.2.4 fraudar a execução do contrato;

15.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

15.2.6 cometer fraude fiscal.

15.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 15.10.

15.5 Para os fins do item 15.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.





15.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 15.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.6.1 multa:

15.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

15.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

15.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

15.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

15.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

15.9.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

15.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

15.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,





bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

15.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

15.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 15.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, ficará a cargo dos técnicos do DPII/SDECT, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93, a serem designados por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQ

17 A empresa LexisNexis Informações Sistema Empresarias Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.813.952/0001-67, com fulcro no que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº. 01/2011, declara que para os serviços prestados neste instrumento de Contrato recolhe a alíquota de 5% (cinco por cento) para o Município de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS ANEXOS

18 Integra este contrato, como anexo, a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado ao contratado:

19.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

22 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevarem eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outros, a razão do § 2º, art. 55 da Lei federal n. 8.666/93.





GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, *24* de *setembro* de 2016.


Fábio de Oliveira Branco
Secretário de Estado


José Rodrigo Moreno Bueno
Administrador

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG n.º:

Nome:
CPF:
RG n.º:



SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, com o Município abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	ESPUMOSO / RS	Realizar a perfuração de 05 (cinco) poços tubulares nas localidades de: Linha Santa Catarina, Linha Boligornia, Costa do Jacuí, Linha Mangueirão e Eucaliptos, com maquinário do Departamento de Infraestrutura Rural, Irrigação e Usos Múltiplos da Água - DINFRA.	16/3100.0002221-0	1119/2016

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

Tarcísio José Minetto
Secretário do Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo.

Código: 1680915

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, no uso de suas atribuições, torna pública a celebração do Termo de Cooperação para execução de ações no âmbito do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural, com o Município abaixo relacionado:

Nº	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	OBJETO	Nº EXPEDIENTE	FPE
01	Cerro Branco / RS	Disponibilizar ao município de Cerro Branco, 01 (uma) motoniveladora Caterpillar 120H, chassi 5FM01842, ano 2000, patrimônio SDR-762.	16/3100-0002013-7	1049/2016

Porto Alegre, 19 setembro de 2016.

Tarcísio José Minetto,
Secretário do Desenvolvimento Rural,
Pesca e Cooperativismo

Código: 1680980

SÚMULAS

SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições, torna pública a Dispensa de Licitação, conforme dados abaixo:

Processo: nº 2969-3100/15-8
Partes: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO E MECÂNICA MARCÓDIESEL LTDA - EPP
Objeto: Contratação de serviços de execução de conserto de duas perfuratrizes perussoras da marca Jupiter, modelo GP300,
Valor: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)
Base legal: artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como Lei Estadual nº 11.389/99.
Unidade Orçamentária: 31.01
Atividade/Projeto: 1877
Elemento: 3.3.90.39
Recurso: 0001

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

GERSON CUTRUNEO
(Ordenador de Despesas)

RATIFICA a dispensa de Licitação com base nas informações acima conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

TARCÍSIO JOSÉ MINETTO
Secretário de Estado
(Ordenador de Despesas)

Código: 1681005

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul - CEASA

DIRETOR-PRESIDENTE: ERNESTO DA CRUZ TEIXEIRA

End: Avenida Fernando Ferrari, 1001
Porto Alegre/RS - 90200-041

SÚMULAS

Rescisão: Casa/RS e Imobiliária Rospide Ltda. Obj. "Rescindem o contrato nº 014/2015, a partir do dia 01/10/2016" PI Nº 058-15, Disp. na Ajur. Demais cláusulas inalteradas.
Porto Alegre, 27 de setembro de 2016.

Código: 1680992

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

SECRETÁRIO : FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 17º e 21º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

LICITAÇÕES

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 000087-1600/16-1

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas, de conformidade com o caput do art. 25 da Lei Federal 8.666/93 declara inexigível de licitação a assinatura do Contrato Preliminar de Reserva de Área, para futura transferência de uma área de terras com aproximadamente 140.000,00m², matrícula nº 44.941 - RI de Rio Grande/RS, localizada na extinta ZPE/RS, no Distrito Industrial de Rio Grande - DIRG, à Empresa GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.094.658/0001-06, Valor total da Reserva RS 959.505,54; Valor da Caução: 20% do VT, qual seja: 191.901,11. Fundamento Legal: Dec. 32.666/87 c/c Lei Estadual nº 11.087/98 e 10.794/96 e alterações.
Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.
Lucídio Ávila
Ordenador de Despesas.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico o ato de declaração de inexigibilidade de licitação, exarada no processo administrativo nº 000087-16,00/16-1, para assinar Contrato Preliminar de Reserva de Área para futura transferência de uma área de terras com aproximadamente 140.000,00m², matrícula nº 44.941 - RI de Rio Grande/RS, localizada na extinta ZPE/RS, no Distrito Industrial de Rio Grande - DIRG, à Empresa GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.
Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.
Fábio de Oliveira Branco,
Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Código: 1681442

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 000928-1600/15-9

Contratação Nº 2016/020821

CONTRATANTE: Secretaria Desenv. Econômico Ciência Tecnologia; CONTRATADO: Lexisnexus Informacoes e Sistemas Empresariais; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de 02 (dois) acesso à base de dados NEXIS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, acessada por meio do endereço www.lexisnexus.com, inclusive remotamente, e de assistência técnica qualificada disponível por 12 (doze) horas por dia pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses.; PRAZO: 27/09/2016 até 27/09/2017; VALOR: R\$ 30.340,45 (Anual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 16.01 Projeto: 2637 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93

Código: 1681443

CONVÊNIO

Assunto: Convênio
Expediente: 000449-2500/14-5

1º TERMO ADITIVO - DCIT 31/2016 (FPE 2348/2014)

Participes: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDECT, sucessora dos direitos e obrigações da então Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, e a UPF - Universidade de Passo Fundo e a sua mantenedora a FUPF - Fundação Universitária de Passo Fundo.
Objeto: Altera itens do Plano de Trabalho do convênio SCIT 38/2014.
Localidade de execução - Município de Passo Fundo
Valor: Não há recursos financeiros envolvidos.
Processo nº 449-25,00/14-5.
Local de acesso público: Departamento de Ciência e Tecnologia da SDECT, na Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 16º andar - Ala Sul - Porto Alegre/RS.

Código: 1681444

Corag

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbidia
Diretor-Presidente

Sérgio Luiz Valmorbidia
Diretor Industrial

Rogério Alves de Oliveira
Diretor Administrativo e de Negócios